

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7296/2011

Processo n.º 871/11.5TBPF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Gonçalves Costa Maria Amália Ramos Soares.
Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 06-05-2011, às 12:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Gonçalves Costa, nascido em 25-08-1943, NIF 136269966, BI 2769483, Segurança social n.º 007021533, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Maria Amália Ramos Soares, nascida em 10-08-1946, nacional de Portugal, NIF 165063033, BI 705303, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Com domicílio na Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei, Paredes, Rua João Telefone: 965090998, Fax: 22425555, cecilia_rua@kanguru.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

304664494

Anúncio n.º 7297/2011

Processo n.º 1766/10.5TBPF — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Ministério Público de Paços de Ferreira.
Insolvente: H. Beleza Clínica Médica, L.ª

A Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) H. Beleza Clínica Médica, L.ª, NIF 505316218, Endereço: Rua de S. Mamede, 115, 4490-000 Seroa Pfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304674627

Anúncio n.º 7298/2011

Processo: 1029/09.9TBPF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Saul Nogueira Nunes Sá
Credor: Director do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e outro(s)...

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Saul Nogueira Nunes Sá, NIF — 502100001, Endereço: Lugar da Parada, Raimonda, 4590-000 Paços Ferreira

Administrador. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência, nos termos do disposto no artigo 75.º ex vi artigo 213.º, ambos do CIRE, fazendo constar que, de acordo com o esclarecimento prestado em sede de assembleia de discussão do plano, tal como os demais credores referidos nas alíneas *b*) e *c*), do ponto 3.4 de fls. 317, também o crédito do Banco BPI, S. A., beneficia da hipoteca.

20 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

304705617

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7299/2011

Processo: 568/11.6TBPF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lígia Maria Ferreira Lopes Martins.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira — 3.º Juízo, no dia 19-04-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Lígia Maria Ferreira Lopes Martins, BI — 7395194, NIF — 182535916, Endereço: Rua do Comércio, n.º 111, 1.º Dto., 4590-000 Freamunde PFR, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa

Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei PRD.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i, do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

304625832

Anúncio n.º 7300/2011

Processo: 1243/10.4TBPFR-E Prestação de Contas

Insolvente: José da Silva Leal, L.^{da}

A Dr(a). Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José da Silva Leal, L.^{da}, NIF — 500955379, Endereço: Rua do Busto, N.º 118, Penamaior, 4590-000 Penamaior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304636921

Anúncio n.º 7301/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 431/10.8TBPFR-C

Insolvente: Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.^{da}
Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva.

A Dra. Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, NIF — 507756991, Endereço: Rua do Mosteiro de Ferreira, 4, 4590-599 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.
304675072

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7302/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 3845/10.0TBPRD

Cláudio Bruno — Moda Masculina, L.^{da}, NIF — 504330934, Endereço: Rua do Calvário, Edifício do Calvário, Loja 8, Paredes, 4580-057 Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304710947

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7303/2011

Processo n.º 3079/10.3TBPRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Serafim da Silva Pereira.

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira, Desconhecida ou sem Profissão, nacional de Portugal, NIF 191712000, BI 9621409, Endereço: Lugar de Vilar, 4580-000 Sobreira, Paredes.

Administrador da insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;